

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI Nº 2732/2017

Autoriza pagamento de multas de trânsito aplicadas em veículos de propriedade do município de Dores do Indaiá e dá outras providências.

O Povo do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal; aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Município de Dores do Indaiá autorizado a efetuar à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, ou a outro órgão competente do Estado pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro aplicadas, eventualmente, em veículos de propriedade do Município de Dores do Indaiá.

Art. 2º O responsável pelos veículos do Município somente autorizará a saída de veículos em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações do código de trânsito brasileiro e do manual do fabricante do veículo.

Art. 3º A rota que o veículo irá percorrer deverá estar definida em formulário espeficio, o qual será assinado pelo responsável dos veículos do Município e pelo servidor (motorista) no momento em que se apresentar para o início da atividade diária.

 I – caso ocorra alteração na rota, o responsável pelos veículos do município deverá anotar no formulário da rota primária a alteração, devendo colher à assinatura do servidor (motorista), na entrega do veículo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ



Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

II – havendo mudança na rota sem autorização e anotação em formulário próprio com assinatura do responsável, o servidor motorista assumirá toda responsabilidade por multas e danos que eventualmente possam acontecer.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não desobriga o servidor, responsável pela multa, de ressarcir aos cofres municipais no valor a ela correspondente, cujo ressarcimento se fará na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º O Município através da Superintendência Administrativa, deverá autorizar o pagamento da multa e recorrer às autuações no prazo legal, sob pena de assumir a inteira responsabilidade pelo seu pagamento.

§2º O Responsável pelo Transporte da Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, observado o princípio da culpa, identificará os servidores para efeito do que dispõe o "caput" deste artigo, fornecendo os respectivos nomes à Superintendência Administrativa, para instauração de processo administrativo.

§3º Identificado e apurado a responsabilidade do servidor, deverá iniciar a cobrança no mês subsequente, em valor não superior a 20% (vinte por cento) do seu vencimento.

I – em caso de deferimento do recurso da infração de trânsito apresentado à autoridade de trânsito, os valores descontados do servidor deverão ser reembolsados em no máximo 90 (noventa dias).

Art. 5º Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao Quadro de Pessoal do Município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança amigávelou judicial.

Art. 6º O procedimento de pagamento autorizado pela presente Lei, poderá ser adotado pela Administração nos anos civis, subsequentes, até que disposição legal em contrário seja editada.

Art. 7º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá/MG, 20 de abril de 2017.

Ronaldo Antônio Zica Da Costa

Prefeito Municipal